Documento exportado em 09/04/2026 as 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 0171769-4

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.) E A EMPRESA SOS MICROS COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.)**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: A empresa **SOS MICROS COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.773.077/0001-47, com sede na Rua Ezequiel Ramos, 446-A, bairro Mooca, CEP: 03.111-030, São Paulo/SP, representada pelo Senhor **SIDNEY COMINATO SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 324.448.098-58.

As PARTES, nos termos do Processo Administrativo nº 13600.117051.2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de monitores, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.005/2025 (Sistema de Registro de Preços), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de monitores para a estruturação da nova sede administrativa da Maceió Digital S/A, conforme o Pregão Eletrônico nº 90.005/2025 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, em consonância com o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

1.2. Constituem itens do objeto:

a) Item 3 – Monitor 27” (tecnologia IPS): 40 (quarenta) unidades, com resolução mínima de 1.920×1.080 p, contraste 1.500:1, tempo de resposta 8 ms, brilho mínimo 300 nits, 2 (duas) entradas HDMI, ajustes de altura, rotação e inclinação, alto-falantes integrados e garantia mínima de 12 meses;

Documento exportado em 09/04/2026 às 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 371765-4

b) Item 4 – Monitor 24’’ (tecnologia IPS): 60 (sessenta) unidades, com especificações equivalentes (tamanho 24’’, resolução 1.920×1.080, brilho mínimo 300 nits, duas entradas HDMI, ajustes de posição e alto-falantes), também com garantia mínima de 12 meses.

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, em linha de fabricação, sem uso prévio, fornecidos em embalagens originais e acompanhados de manuais, cabos de alimentação e cabos HDMI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. As especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo II deste Contrato e do Termo de Referência.

2.2. Os equipamentos a serem fornecidos poderão ser iguais ou superiores às especificações técnicas mínimas descritas no Anexo II – Especificação Técnica e no Termo de Referência, desde que comprovadamente atendam, de forma cumulativa, aos requisitos de desempenho, qualidade, compatibilidade, durabilidade e funcionalidade exigidos neste Contrato.

2.3. Considerar-se-á equivalente ou superior o equipamento que, mediante comprovação técnica, atenda integralmente às especificações mínimas exigidas, observados, no mínimo, os seguintes critérios dos produtos descritos no Anexo I.

2.4. A comprovação da equivalência ou superioridade deverá ser realizada pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação técnica oficial do fabricante, manuais, fichas técnicas, laudos ou outros meios idôneos, sujeita à análise e validação prévia da fiscalização da CONTRATANTE, a quem caberá a decisão final quanto à aceitação do equipamento.

2.5. A aceitação de equipamento considerado igual ou superior não implicará alteração do objeto contratado, majoração de preço, reequilíbrio econômico-financeiro ou direito a indenização, permanecendo inalteradas todas as demais condições contratuais.

2.6. A eventual recusa fundamentada de equipamento que não atenda aos critérios estabelecidos nesta cláusula não caracterizará inadimplemento da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA proceder à substituição do item, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 92.540,00 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta reais), assim distribuído:

• Item 3 – Monitor 27’’: 40 unidades ao valor unitário de R$ 1.037,59 (mil e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), totalizando R$ 41.503,60;

• Item 4 – Monitor 24’’: 60 unidades ao valor unitário de R$ 850,60 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), totalizando R$ 51.036,40.

Documento exportado em 09/04/2026 as 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 671765-4

3.2. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo hipótese de revisão por fato superveniente devidamente comprovado, nos termos da legislação aplicável.

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega e aceitação definitiva dos monitores, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, atesto da fiscalização e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA. O pagamento se dará por crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo descontados os tributos e retenções previstos em lei.

3.4. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal eletrônica - NFE) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do instrumento contratual e da Nota de Empenho, descrição e quantidade dos produtos, preço unitário e o valor total da nota, dados bancários, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SICAF.

3.5. Não sendo observadas as condições do item acima, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 3.3 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

3.7. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004- SRF, assinadas pelo seu representante legal.

3.8. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e ser encaminhada para o endereço eletrônico indicado pela MACEIÓ DIGITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos monitores no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE. As entregas poderão ocorrer em uma ou mais remessas, conforme cronograma acordado, na sede da CONTRATANTE.

4.2. O objeto do presente Contrato será recebido conforme especificações técnicas, destacando-se o seguinte de acordo com as seguintes etapas:

4.1.1. Provisoriamente, para que, em até 20 (vinte) dias, o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, realize a verificação da sua conformidade com todas as especificações técnicas e

Documento exportado em 09/04/2026 às 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 217765-4

comprove o pleno funcionamento dos itens. Uma vez validado, será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo.

4.1.2. Definitivamente, mediante formalização, caso seja confirmada a compatibilidade do produto com as especificações técnicas, bem como após a realização de testes técnicos e operacionais, por meio de atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

4.2. Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Contrato.

4.3. Serão recusados os itens que apresentarem vícios, ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado, ou ainda, que durante a verificação da conformidade e quantidade do serviço estabelecida nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. supracitados, os itens se mostrem incompatíveis com as características mínimas descritas no Anexo I do TR.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4.1. Os custos decorrentes das correções/substituições dos serviços executados pela CONTRATADA, apontadas pela CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA, devendo providenciar sua substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPROVAÇÃO REITERADA DO OBJETO

5.1. A reprovação reiterada do objeto contratado, verificada no recebimento provisório ou definitivo, em razão do não atendimento às especificações técnicas, incompatibilidade com o Termo de Referência, descumprimento dos critérios de equivalência, ou apresentação de vícios, defeitos ou desconformidades, caracterizará inadimplemento contratual grave, para todos os fins de direito.

5.1.1. Para os fins desta cláusula, considera-se reprovação reiterada a ocorrência de 02 (duas) ou mais reprovações, consecutivas ou não, do mesmo item ou lote, ainda que parcialmente, após concedida à CONTRATADA oportunidade de correção ou substituição, nos prazos fixados pela fiscalização.

5.2. Caracterizada a reprovação reiterada, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

a) multa contratual, na forma e nos percentuais previstos neste Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

b) rescisão unilateral do Contrato, total ou parcial, nos termos da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da apuração de perdas e danos;

c) retenção de créditos, quando cabível, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Documento exportado em 09/04/2026 as 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 91775e-4

5.3. A aplicação das sanções, previstas nesta cláusula, não afasta a incidência de outras penalidades administrativas previstas na legislação aplicável, no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE ou neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A reprovação reiterada afasta qualquer alegação de mora da CONTRATANTE, não gerando à CONTRATADA o direito à prorrogação automática de prazos, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer monitores novos e originais, conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.2. Embalar adequadamente os equipamentos, providenciar transporte, entrega e descarregamento no endereço da CONTRATANTE sem ônus adicional;

6.1.3. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, comprometendo se a reparar ou substituir monitores defeituosos ou com mau funcionamento;

6.1.4. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando comprovantes sempre que solicitado;

6.1.5. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, os monitores em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.6. Designar preposto para ser interlocutor com a fiscalização, acompanhar a entrega, eventuais reuniões, bem como zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas nesse contrato;

6.1.7. Manter sigilo sobre informações e dados acessados em razão da execução do contrato;

6.1.8. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

6.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento.

6.1.10. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

6.1.11. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

Documento exportado em 09/04/2025 as 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 91715e5-4

6.1.12. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela entrega e qualidade dos bens adquiridos, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

6.1.13. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE.

6.1.14. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na entrega do objeto sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.1.15. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

6.1.16. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

6.1.17. Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.

6.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

6.2. O descumprimento das obrigações previstas no item “q” sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa específica, sem prejuízo das sanções administrativas e indenizações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Incumbe à Maceió Digital, ora CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer acesso às instalações da sede para a entrega dos monitores, providenciar espaço e condições para recebimento, bem como indicar responsável para acompanhar a entrega;

7.1.2. Realizar a inspeção e os testes de conformidade previstos no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades, emitindo relatório de não conformidade quando necessário e conceder prazo para correção;

Documento exportado em 09/04/2026 as 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 917765-4

7.1.3. Prestar as informações necessárias à boa execução do contrato e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições acordadas, desde que cumpridas as exigências de documentação e aceitação;

7.1.5. Exercer a fiscalização do contrato por meio de gestor e fiscal designados, registrando em relatórios as ocorrências e notificando a CONTRATADA em caso de descumprimento.

7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico e substituição de equipamentos em caso de falha dentro do prazo de garantia, previsto no Termo de Referência.

8.2. A garantia será prestada com vistas o objetivo de a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

8.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.4. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo CONTRATADO ou pela assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do item;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Documento exportado em 09/04/2026 as 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 91715e5-4

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cuja competência para expedição é do Diretor Presidente da Maceió Digital S/A;

f) Rescisão contratual.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c".

9.3. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados, nem impede a aplicação de outras medidas previstas neste Contrato.

9.4. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

9.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada pelo prazo máximo previsto no Regulamento interno, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital e no edital, notadamente por:

a) Ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia anuência da CONTRATANTE;

d) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, devidamente justificadas.

Documento exportado em 09/04/2026 as 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 977165-4

10.3. A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto nas hipóteses de rescisão amigável e judicial.

10.4. A rescisão, quando provocada pela CONTRATANTE por culpa da CONTRATADA, implicará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. Em caso de rescisão por interesse público, a CONTRATADA fará jus à remuneração pelos serviços prestados até a data da rescisão.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo automaticamente extinto após a entrega e aceitação definitiva de todos os equipamentos, ressalvado o período de garantia previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como gestor do contrato o Sr. KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Coordenador de Contratos e Convênios, matrícula funcional nº 977165-4, e como fiscal do contrato a Sra. IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, matrícula funcional nº 0971972-5-01.

12.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização.

12.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do Contrato.

12.4. O fiscal da CONTRATANTE terá o objetivo de fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.5. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.6. O fiscal ou responsável pela aquisição terá, entre outras, as seguintes atribuições:

12.6.1. Expedir ordens de fornecimento.

Documento exportado em 09/04/2026 as 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 9777e3-4

12.6.2. Proceder ao acompanhamento do recebimento do objeto.

12.6.3. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento dos termos pactuados e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

12.6.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas estabelecidas.

12.6.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estabelecidas.

12.6.6. Solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

12.6.7. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços.

12.6.8. Atestar as notas fiscais relativas à entrega do objeto para efeito de pagamentos.

12.6.9. Ocorrências ou desconformidades verificadas serão formalmente registradas e comunicadas à CONTRATADA, que deverá adotar imediatamente as providências necessárias à sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 44000

Unidade: 440001

Subação: 452309 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão.

Elemento Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte Recurso: 1.5.00.000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

14.2. Qualquer tolerância das partes quanto a exigências contratuais não constituirá novação ou renúncia de direitos, sendo considerado ato de mera liberalidade.

14.3. Alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

Documento exportado em 09/04/2026 às 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 91775-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

15.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Documento exportado em 09/04/2026 as 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 377765-4

16.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.9. À CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

Documento exportado em 09/04/2026 às 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 917765-4

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA E INTEGRIDADE

17.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. As partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do Termo de Confidencialidade constante do Anexo II do presente Contrato.

18.3. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

19.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada através da Diretoria Jurídica da Maceió Digital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

Documento exportado em 09/04/2025 as 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 91715e5-4

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

21.1. O presente Contrato rege-se, primordialmente, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como pelos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

21.2. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) será aplicada exclusivamente de forma subsidiária, apenas nos casos de omissão da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, desde que haja compatibilidade material e jurídica, vedada sua aplicação automática, supletiva ou concorrente, em especial quando importar restrição à autonomia normativa conferida às empresas estatais pelo regime jurídico próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A eficácia deste contrato está condicionada à sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Maceió (DOM) e no sítio eletrônico da Maceió Digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este contrato:

a) Termo de Referência;

b) Proposta comercial vencedora;

c) Edital do Pregão Eletrônico;

d) Demais documentos do processo.

23.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as condições e normas aplicáveis.

23.3. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, cujo edital, anexos e proposta da CONTRATADA integram este instrumento, independentemente de transcrição.

23.4. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

23.5. A CONTRATADA obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos CONTRATANTES.

Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Assinado de forma digital por RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Dados: 2026.03.24 13:52:00 -03'00'

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

SOS MICROS COMERCIO INFORMATICA LTDA:59773077000147
Assinado de forma digital por SOS MICROS COMERCIO INFORMATICA LTDA:59773077000147
Dados: 2026.03.09 11:34:22 -03'00'

SIDNEY COMINATO SILVA
Representante da Empresa
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANT
Data: 24/03/2026 07:11:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KEVIN DOUGLAS M. VIEIRA SANTOS
Coordenador de Contratos e Convênios
GESTOR

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA:08479136430
Assinado de forma digital por IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA:08479136430
Dados: 2026.03.24 13:52:25 -03'00'

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA
Diretora Administrativa
FISCAL

Documento exportado em 09/04/2025 às 10:34:35 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 6777e8-4

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Descrições	
MONITOR LED "27" (Igual ou Superior)	Monitor com Tecnologia In-Plane Switching (IPS), colorido, tamanho mínimo de 27 (vinte e sete polegadas) com configuração via OSD, com as seguintes características: Resolução gráfica mínima de 1920x1080ppp. Tempo de resposta: 8 ms Contraste mínimo 1500:1 (típica). Pixels por polegada (PPI): 82 Taxa de proporção: 16:9. No mínimo, 02 (duas) interfaces de entrada do sinal de vídeo, nos padrões HDMI. A tela deverá ser 100% plana e com IPS. Deverá possuir brilho de pelo menos 300 nits (cd/m²). Deverá suportar exibição de pelo menos 16,7 milhões de cores. 2 alto-falantes integrados de 5 W. Deverá possuir ângulo de visão horizontal e vertical de pelo menos 178° vertical/178° horizontal. Deverá ser fornecido cabos de sinal de vídeo para conexão com o microcomputador no padrão HDMI. Os monitores deverão possuir ajustes mínimos de altura, rotação e inclinação. Deverá ser fornecido cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136).
MONITOR LED "24" (Igual ou Superior)	Monitor com Tecnologia In-Plane Switching (IPS), colorido, tamanho mínimo de 24 (vinte e quatro polegadas) com configuração via OSD, com as seguintes características: Resolução gráfica mínima de 1920x1080ppp. Tempo de resposta: 8 ms Contraste mínimo 1500:1. Pixels por polegada (PPI): 93 Taxa de proporção: 16:9. No mínimo, 02 (duas) interfaces de entrada do sinal de vídeo, nos padrões HDMI. A tela deverá ser 100% plana e com IPS. Deverá possuir brilho de pelo menos 250 nits (cd/m²). Deverá suportar exibição de pelo menos 16,7 milhões de cores. 2 alto-falantes integrados de 5 W. Deverá possuir ângulo de visão horizontal e vertical de pelo menos 178° vertical/178° horizontal. Deverá ser fornecido cabos de sinal de vídeo para conexão com o microcomputador no padrão HDMI. Os monitores deverão possuir ajustes mínimos de altura, rotação e inclinação. Deverá ser fornecido cabo de alimentação de energia elétrica com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136).

CONFERE COM ORIGINAL

ID: 10875816

Documento assinado eletronicamente por IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA Mat. 971972-5 em 25/03/2026 às 13:55:23.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
SÚMULA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 005/2026.

CONTRATANTE: A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: A empresa **SOS MICROS COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.773.077/0001-47, com sede na Rua Ezequiel Ramos, 446-A, Bairro: Mooca, CEP: 03.111-030, São Paulo/SP, representada pelo Senhor **SIDNEY COMINATO SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 324.448.098-58.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de monitores para a estruturação da nova sede administrativa da Maceió Digital S/A, conforme o Pregão Eletrônico nº 90.005/2025 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, em consonância com o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo automaticamente extinto após a entrega e aceitação definitiva de todos os equipamentos, ressalvado o período de garantia previsto na legislação.

PREÇO: O valor total do presente contrato é de R$ 92.540,00 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 24 de Março de 2026.

Maceió/AL, 24 de Março de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:897AB98B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/03/2026. Edição 7373
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Documento exportado em 09/04/2026 às 10:35:11 por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS mat. 977165-4